



**Instrução Normativa n.º 01 / 2025**

**DISPÕE SOBRE USO DE APARELHOS  
ELETRÔNICOS NAS ESCOLAS  
MUNICIPAIS DE XANGRI-LÁ/RS.**

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/1996), a Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), e as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), **INFORMA**:

**CONSIDERANDO** a Lei nº 15.100/2025, que regula o uso de aparelhos eletrônicos portáteis nas instituições de ensino da educação básica em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar e orientar o uso desses dispositivos no âmbito das escolas municipais, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - É vedado o uso de aparelhos eletrônicos portáteis, incluindo celulares, por estudantes durante as aulas, recreios e intervalos em todas as etapas da educação básica das escolas municipais.

**Art. 2º** - O uso de aparelhos eletrônicos será permitido nas seguintes situações:

I - Fins Pedagógicos: quando autorizado pelo professor para a realização de atividades educacionais;

II - Acessibilidade: por estudantes que necessitem de recursos tecnológicos para garantir participação plena nas atividades escolares, mediante comprovação;

III - Condições de Saúde: em situações onde o uso de aparelhos eletrônicos seja imprescindível para o monitoramento ou atendimento de condições médicas;

IV - Direitos Fundamentais: em situações excepcionais que exijam o uso do dispositivo para assegurar direitos fundamentais do aluno.

**Art. 3º** - Durante o período escolar, os aparelhos eletrônicos portáteis devem permanecer desligados ou em modo silencioso, armazenados dentro da mochila do estudante, sem possibilidade de manuseio.

**Art. 4º** - O descumprimento desta determinação resultará em advertência verbal ao aluno. Após três advertências, o aparelho será recolhido pela direção da escola.

**Art. 5º** - O aparelho recolhido somente poderá ser retirado com a presença do responsável legal do estudante.

**Art. 6º** - Compete às instituições de ensino:



**Prefeitura Municipal de Xangri-Lá**  
**Secretaria Municipal de Educação - Xangri-Lá**



**I -** Conscientizar a Comunidade Escolar: desenvolver programas de conscientização sobre os riscos associados ao uso excessivo de aparelhos eletrônicos, incluindo a prevenção da nomofobia;

**II -** Treinamentos Periódicos: capacitar educadores e funcionários para identificar e abordar sinais de sofrimento psíquico relacionados ao uso imoderado de telas;

**III -** Espaços de Acolhimento: criar ambientes seguros para que estudantes possam buscar apoio em situações de sofrimento psíquico relacionado ao uso de dispositivos eletrônicos;

**IV -** Estabelecimento de Normas Internas: adaptar esta regulamentação às especificidades de cada unidade escolar, garantindo a adesão de toda a comunidade.

**Art. 7º** - As direções das unidades escolares serão responsáveis pela implementação desta regulamentação, devendo comunicar à Secretaria Municipal de Educação quaisquer dificuldades para sua aplicação.

**Art. 8º** - O descumprimento desta regulamentação por parte dos estudantes estará sujeito às sanções previstas no regimento interno de cada escola, incluindo:

**I -** Advertências verbais;

**II -** Recolhimento do aparelho após a terceira advertência, com liberação somente na presença do responsável legal.

**Art. 9º** - Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá, 03 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

*Maria Nazarete P. Ramos*

---

Maria Nazarete Pereira Ramos  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria 14768/2024